



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000052-85.1989.8.24.0018/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE GRAFISEL SERVICOS GRAFICOS LTDA

RÉU: GRAFISEL SERVICOS GRAFICOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação de autofalência ajuizada em 24/02/1989 (evento 496, PROCJUDIC1, pág. 10), sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/1945, então vigente à época dos fatos.

O relatório circunstanciado da tramitação consta da decisão proferida no evento 485, DESPADEC1, razão pela qual se dispensa sua repetição neste momento. Destaco, ainda, que a última deliberação judicial relevante encontra-se lançada no evento 523, DESPADEC1, ocasião em que se determinou, dentre outras medidas, a substituição do antigo síndico e a nomeação de nova administradora judicial.

Instaurado o incidente de destituição (evento 537, CERT1), cuja tramitação paralela foi devidamente atuada, sem prejuízo do prosseguimento regular deste feito principal.

Ato contínuo, diversas diligências foram implementadas, visando à localização de ativos e à verificação de eventual titularidade de créditos por parte da massa falida. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região certificou a inexistência de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor em nome da Falida (evento 547, EMAIL1). O mesmo resultado foi apontado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, conforme certidão constante do evento 551, OFIC2.

Não foi possível a obtenção de informações fiscais pelo INFOJUD (evento 550, INFOJUD1).

Em consulta ao SISBAJUD, foi bloqueado o valor de R\$ 154,34 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) em conta de titularidade da Falida (evento 553, DETSISPARTOT1).

A Administradora Judicial nomeada aceitou o encargo (evento 556, MANIF_ADM_JUD1).

A pesquisa de ativos por meio da CNIB restou inexitosa (evento 557, CNIB1).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Por sua vez, a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina encaminhou documentação atualizada quanto à situação cadastral da sociedade empresária falida (evento 563, OFIC2).

Informação de depósito judicial em favor da massa falida também foi juntada aos autos (evento 565, TRANS_REC_SISBA1). Posteriormente, o Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF) certificou a inexistência de registros relacionados à Falida (evento 570, OFIC2).

A Administração Judicial pugnou pela expedição de ofícios aos Cartórios Distribuidores desta Comarca, a fim de obter os dados dos credores (evento 566, MANIF_ADM_JUD1).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório necessário. **DECIDO.**

(a) DA PESQUISA DE DADOS DOS CREDORES

Em detida análise dos autos, verifica-se a persistência de saldo remanescente na conta judicial vinculada à presente falência, o qual se destina aos credores quirografários regularmente habilitados (evento 429, PROCJUDIC1, pág. 23). Contudo, apesar das diversas diligências já promovidas, como intimações via procuradores constituídos, publicação de edital e expedição de ofícios (456.1 e 486.1), não houve êxito na localização dos referidos credores.

Com o propósito de esgotar os meios disponíveis para localização dos credores e assegurar a máxima efetividade da jurisdição falimentar, **PROCEDI à busca direta dos sistemas eproc e SAJ**, nos quais foi possível localizar, ao todo, apenas 09 (nove) processos em que a Massa Falida figura como parte.

Diante dessa constatação, e considerando a necessidade de reunir os dados processuais eventualmente úteis à identificação dos credores quirografários ainda não encontrados, **DETERMINO** o apensamento dos referidos feitos aos presentes autos, facultando à Administração Judicial o acesso integral aos documentos ali constantes, para que possa avaliar a pertinência de eventual contato com as partes interessadas.

Ainda, **AUTORIZO** que o Cartório Judicial utilize todos os sistemas informatizados disponíveis para auxiliar na obtenção de dados atualizados dos credores listados no Quadro Geral de Credores, com eventual requisição de informações aos Cartórios de Distribuição da Comarca de Concórdia/SC, conforme requerido no evento 566, MANIF_ADM_JUD1, item "b".

(b) DA INTIMAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL

Sem prejuízo das determinações anteriores, **INTIME-SE** a Procuradoria do Estado de Santa Catarina para que informe a existência de eventuais créditos remanescentes ainda não satisfeitos no âmbito da presente falência, apresentando os respectivos valores



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

atualizados e orientações para sua quitação.

(c) DAS PROVIDÊNCIAS

Para regular prosseguimento do feito, **DETERMINO**:

1. PROCEDA-SE com a busca aos dados dos credores quirografários, nos termos do item "a" desta decisão.

PROCEDA o Cartório ao apensamento dos processos identificados por meio da pesquisa nos sistemas eproc e SAJ, conforme item "a";

2. INTIME-SE a Fazenda Estadual, nos termos do item "b" desta decisão.

3. INTIME-SE a Administração Judicial acerca da informação encaminhada a este Juízo no evento 570, OFIC2.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310072606080v10** e do código CRC **a58410aa**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **ALINE MENDES DE GODOY**
Data e Hora: 13/04/2025, às 12:08:00

0000052-85.1989.8.24.0018

310072606080 .V10